DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Notificações 2

SAAET - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga 7
Atos Administrativos 7
Outros atos administrativos 7

Poder Legislativo 10
Licitações e Contratos 10
Extrato 10
Despacho de Julgamento 11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.B. "PROF.ª EDINA BERGAMASCO SCRIVANTI"
Rua Paschoal Pastori , nº 180 - Jardim Paraíso - Tel.: (016) 3252-6276
CEP: 15906-672 TAQUARITINGA – SP
E-mail: edinabscrivanti@hotmail.com

EDITAL Nº 01/2024
ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA INTÉRPRETE DE LIBRAS

A Direção da E.M.E.B. "Prof.ª Edina Bergamasco Scrivanti", localizada à Rua Paschoal Pastori, 180 – Jardim Paraíso, no uso de suas atribuições, torna público a inscrição de docente intérprete de Libras para atuar nesta U.E. em caráter excepcional, de acordo com o art. 1º do Decreto 3.857/2011 e Resolução SME nº 07/2016, para aulas disponíveis na unidade escolar.

1. DA FUNÇÃO
Atendimento a alunos com deficiência auditiva e surdos, em sala de aula e em todos os espaços de aprendizagem em que se desenvolvem atividades escolares.

2. DO PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO
01/03/202 até o final do ano letivo.

3. DOS REQUISITOS
O candidato deverá apresentar:
a. Cédula de identidade;
b. Declarações comprovando tempo de experiência como intérprete de LIBRAS e tempo de Magistério, se houver.
c. Possuir os requisitos exigidos para a função, conforme disposto abaixo:
(Resolução SME nº 07/2016)
Art. 3º - Para atuar na Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental, acompanhando o docente que tenha aluno (s) com a deficiência, o professor interlocutor deverá comprovar ter habilitação ou qualificação na Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, e ser portador de, pelo menos, um dos títulos a seguir relacionados:
I – diploma de licenciatura plena em Pedagogia ou de curso Normal Superior;
II – diploma de licenciatura plena;
III – diploma de nível médio com habilitação em magistério;
IV - diploma de bacharel ou tecnólogo de nível superior.
§ 1º - A comprovação da habilitação ou qualificação para a atuação a que se refere o caput deste artigo, dar-se-á com a apresentação de, pelo menos, um dos seguintes títulos:
1 – diploma ou certificado de curso de licenciatura em "Letras-Libras".
2 – certificado expedido por instituição de ensino superior ou por instituição credenciada por Secretarias Estaduais ou Municipais de Educação.
3 – certificado de habilitação ou especialização em Deficiência Auditiva / Audiocomunicação com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas em LIBRAS.
4 – diploma de curso de licenciatura acompanhado de certificado de proficiência em LIBRAS, com carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas.
5 – diploma de curso de licenciatura, com mínimo de 120 (cento e vinte) horas de LIBRAS no histórico do curso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E.M.E.B. "PROF.ª EDINA BERGAMASCO SCRIVANTI"
Rua Paschoal Pastori , nº 180 - Jardim Paraíso - Tel.: (016) 3252-6276
CEP: 15906-672 TAQUARITINGA – SP
E-mail: edinabscrivanti@hotmail.com

6 – diploma de nível médio com certificado de curso de treinamento ou de atualização, com, no mínimo, 30 (trinta) horas em LIBRAS.

4. DA QUANTIDADE DE HORAS/AULAS:
30 horas/aulas semanais (já incluso HTPC e HTPL)

5. DA CLASSIFICAÇÃO
Os candidatos serão classificados de acordo com os títulos, seguindo a ordem apresentada no § 1º do Artigo 3º da Resolução SME nº 07/2016.

6. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
Serão observados:
a. Tempo de experiência como intérprete de LIBRAS
b. Tempo de Magistério, se houver
c. Maior idade
d. Número de filhos

7. CRONOGRAMA

Data	Horário	Evento	Local
23/02 a 27/02	7h às 16h	Inscrições	Unidade Escolar
28/02	9h	Prova de Títulos	Unidade Escolar
29/02	9h	Classificação	Unidade Escolar
01/03	7h às 16h	Recurso	Unidade Escolar
04/03	9h	Classificação Final Pós Recurso	Unidade Escolar
05/03	7h	Atribuição e início de exercício	Unidade Escolar

Taquaritinga, 22 de fevereiro de 2024.

Vanessa Juliana Barboza
R.G. 32.625.542-4
Diretor de Escola

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

EDITAL DE CHAMAMENTO SME nº 02/2024

Nos termos da Lei Complementar nº 3.264/02, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em face da necessidade imediata da contratação, em caráter emergencial, para o atendimento nas unidades escolares da Secretaria Municipal da Educação: **Convoca**, os candidatos abaixo relacionados, habilitados no Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 02/2023, para manifestarem interesse em suas admissões. **Os candidatos deverão comparecer na Secretaria Municipal da Educação – Setor de RH, situada na Rua Romeu Mársico, nº 200, nos dias úteis a partir da publicação deste Edital, das 08h30 às 12h ou das 13h30 às 15h30, impreterivelmente até o dia 28/02/2024**. Notificamos os candidatos, ora convocados, que, neste ato, apresentem-se portando as cópias e respectivos originais dos documentos abaixo relacionados à confecção dos respectivos contratos de trabalho. Informamos que as cópias ficarão retidas para arquivo em prontuário.

Documentos obrigatórios para Elaboração do Contrato, conforme item 9.3 do Edital do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 02/2023:

- 1 (uma) foto 3×4 recente;
- Carteira de Trabalho e Previdência Social; (Cópia frente e verso da folha da foto);
- Cédula de Identidade;
- Registro no Conselho de Classe; (Se houver)
- Comprovante de Inscrição no PIS/PASEP;
- Comprovante de Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação da última eleição ou justificativa;
- Certificado de Reservista (se do sexo masculino, dispensado para pessoas acima de 45 anos);
- Comprovante de escolaridade; Comprovante de Endereço (conta de água, telefone ou luz);
- Certidão de Casamento;
- Certidões de Nascimento dos filhos;

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Nesta oportunidade serão oferecidas **02 vagas**. Caso o número de candidatos que manifestaram interesse em suas admissões e compareceram à sessão de definição de local de trabalho for maior que o número de vagas oferecido, os candidatos restantes **não serão excluídos do processo** e serão **novamente convocados** em chamamentos subsequentes, respeitando a ordem de classificação.

Com base no item 9.2 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado Emergencial nº 02/2023, publicado no Diário Oficial do Município de 03/05/2023, o qual estabelece que: "*É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação da lista de classificação e da convocação, que será realizada no site Oficial da Prefeitura Municipal e Diário Oficial do Município. Será considerado desistente, o candidato que não comparecer à Prefeitura Municipal, na data, horário e local e determinados, munido de toda a documentação*" e o item 10.12 que assegura que "*os candidatos convocados que não comparecerem à convocação, serão considerados como desistentes*" ainda o item 10.15, que estabelece que: "*a publicidade do presente Processo Seletivo será assegurada através de Publicação no site Oficial da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial do Município*", **serão considerados desistentes os candidatos que não se apresentarem até o dia 28/02/2024 para a entrega de documentos para contratação, não sendo responsabilidade da Prefeitura Municipal a ausência de qualquer outra comunicação não prevista no edital supracitado**.

Os candidatos poderão ser representados por procurador, devidamente autorizado para a prática do ato, sendo que a procuração deverá ser atual e a sua ausência consistirá em desistência tácita, sem direito à reclamação futura.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Taquaritinga - SP

Processo Seletivo nº 02/2023, homologado em 02/06/2023, e publicação realizada no Diário Oficial do dia 05/06/2023.
Comparecer no período de 23/02/2024 a 28/02/2024 das 08h30 às 12h e das 13h30 às 15h30.
LOCAL: Secretaria Municipal da Educação, Setor de RH.

CUIDADOR DE CRIANÇA

CLASSIFICAÇÃO	NOME	RG	NASCIMENTO
29	SANDRA REGINA VIEIRA	26.442.648-4	17/11/1975
30	JULIANA KELE DE ALMEIDA SILVA	18.451.766-7	26/07/1976
31	SUZANA DE SOUZA	32.249.080-7	27/03/1979
32	ELISA D'ARC SOARES RODRIGUES	33.069.342-6	28/10/1979

VANDERLEI JOSÉ MARSICO
Prefeito Municipal de Taquaritinga

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

SAAET - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE TAQUARITINGA

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PORTARIA Nº 001/2024, 22 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta os procedimentos para realização de Dispensas de Licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, Estado de São Paulo.

Sérgio Schlobach Salvagni, Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga - SAAET, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas através da Portaria (R.H.-P.) nº 0352/2019, de 30 de abril de 2.019, produzindo seus efeitos a partir de 02 de maio de 2019;

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Portaria tem por objetivo regulamentar, os procedimentos para realização de Dispensas de Licitação, fundamentadas nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 no âmbito do SAAET.

Art. 2º. Na aplicação desta Portaria, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

CAPÍTULO II
DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Seção I
Disposições gerais

Art. 3º As disposições deste Capítulo aplicam-se, no que couber, às contratações de obras e serviços de engenharia.

Art. 4º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, deverão ser observados:

I - O somatório do que for despendido no exercício financeiro, independentemente do setor requisitante;

II - O somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos às contratações no mesmo ramo de atividade.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no § 1º do artigo 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às contratações de até R$ 8.000,00 (oito mil reais), consideradas as atualizações anuais, de serviços de manutenção de veículos automotores, incluído o fornecimento de peças, salvo quando houver contrato ou ata de registro de preços vigentes.

Seção II
Da pesquisa de preços

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado na contratação direta para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, consolidada em mapa comparativo, será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, de forma combinada ou não:

I – Painel de Preços do Governo Federal;

II - Contratações similares de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços;

III - Pesquisa publicada em mídia especializada, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso;

IV - Pesquisa com fornecedores, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias;

V – Publicação de intenção de pesquisa de preço para obtenção de cotações; ou

VI – Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que as cotações tenham sido obtidas no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital ou processo de contratação direta, disponibilizada pelo Governo Federal para tal fim no Portal Nacional de Contratações ou plataformas semelhantes.

§ 1º. Serão utilizados, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo, desconsiderados os valores inexequíveis e os excessivamente elevados.

§ 2º. Poderão ser utilizados outros critérios ou metodologias, desde que devidamente justificados pela autoridade competente.

§ 3º. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 4º. Para desconsideração dos preços inexequíveis ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 5º. Excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, será admitida a pesquisa com menos de 3 (três) preços ou fornecedores.

§ 6º. Quando a pesquisa de preços for realizada com os fornecedores, estes deverão receber solicitação formal para apresentação de cotação.

§ 7º. Deverá ser conferido aos fornecedores prazo de

resposta compatível com a complexidade do objeto a ser licitado, o qual não será inferior a cinco dias úteis.

§ 8º. O agente público autor da pesquisa de preços responsabiliza-se funcionalmente pela informação produzida nesta etapa devendo atenção aos riscos de orçamentos incompatíveis aos padrões de mercado e que podem culminar com aquisições não vantajosas.

§ 9º. Quando, na dispensa ou inexigibilidade, não for possível estimar o valor do objeto, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação, ou por outro meio idôneo.

§ 10. Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o caput poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 11. Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 12. Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, e, nos casos de pequenas compras, sendo essas as que não ultrapassem 3% do valor estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei, a cotação poderá ser feita apenas com um fornecedor e, nesse caso, o servidor responsável pela aquisição será responsabilizado no caso de eventual superfaturamento

§ 13. Quando se tratar de contratação direta com a utilização de recurso advindo de transferência voluntária da União, a pesquisa de preços deverá ser feita de acordo com a Instrução Normativa SEGES /ME Nº 65, de 7 de julho de 2021, consoante prevê o seu artigo 1º, § 2º.

Art. 6º As contratações de que tratam os incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso no sítio eletrônico oficial do SAAET, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Parágrafo único. Poderá ser dispensada a divulgação no sítio eletrônico oficial do SAAET quando o valor do objeto a ser contratado for inferior a 50% (cinquenta por cento) do estabelecido nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 7º Para os fins do §1º do art. 32, considera-se:

I - média: obtida somando os valores de todos os dados e dividindo a soma pelo número de dados.

II - mediana: depois de ordenados os valores por ordem crescente ou decrescente, a mediana é o valor que ocupa a posição central, se a quantidade desses valores for ímpar, ou a média dos dois valores centrais, se a quantidade desses valores for par.

III - menor dos valores: quando o bem ou serviço for executado por algumas poucas empresas em ambiente de baixa competição econômica o preço estimado será aquele de menor valor dentre os obtidos.

Parágrafo único. Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica por servidor ou setor diverso daquele que elaborou a pesquisa, visando a certificar que o objeto orçado possui especificação compatível com o objeto a ser licitado e que seu preço é condizente com o praticado no mercado, em especial quando houver grande variação entre os valores apresentados.

Seção III

Da instrução do processo

Art. 8º O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida nos termos desta Portaria;

III - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV - Minuta do contrato, se for o caso;

V - Parecer jurídico emitido pela Procuradoria do SAAET, quando for o caso;

VI - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VII - Razão da escolha do contratado;

VIII - Justificativa de preço;

IX - Autorização da autoridade competente.

§ 1º. Fica dispensada a análise jurídica dos processos de dispensa de licitação com base nas hipóteses descritas nos incisos I e II do artigo 75, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 2º. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato ou da autorização.

§ 3º. Enquanto o PNCP não estiver totalmente operacional para as divulgações de que trata o parágrafo anterior ou não houver a integração do sistema utilizado pelo SAAET, tal condição deverá ser justificada no processo administrativo da contratação, mantendo-se a obrigação de divulgação no seu sítio eletrônico oficial.

Seção IV

Do Estudo Técnico Preliminar - ETP

Art. 9º A elaboração do ETP - Estudo Técnico Preliminar

será facultativa nos seguintes casos:

I - Contratação de obras, serviços, compras e locações cujos valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, independente da forma de contratação;

II - Dispensas de licitação previstas nos incisos VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - Contratação de remanescente nos termos dos §§ 2º a 7º do art. 90 Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

IV - Quaisquer alterações contratuais realizadas por meio de termo aditivo ou apostilamento, inclusive acréscimos quantitativos e prorrogações contratuais relativas a serviços contínuos.

§ 1º. Nos demais casos de contratação direta caberá à autoridade competente a decisão sobre a dispensa do estudo técnico preliminar, bem como, para a decisão acerca da dispensa de análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo.

§ 2º. Em se tratando de contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração dos demais projetos, consoante o artigo 18, § 3º da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

Seção V

Da habilitação

Art. 10 Os requisitos de habilitação e de qualificação do contratado limitar-se-ão à jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, nos termos dos artigos 63 a 69, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Para as contratações por dispensa de licitação que não ultrapassem 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido nos incisos I e II do artigo 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 e para as compras com entrega imediata, independentemente do valor, o processo será instruído apenas com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda

II – estimativa da despesa;

III - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

IV – certidões Federal e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS do contratado;

V – autorização da autoridade competente.

Art. 11 Será facultado o instrumento de contrato nos casos das dispensas em razão do valor (incisos I e II, art. 75, da Lei nº 14.133/21) e nas compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, independentemente do valor.

Seção VI

Dos itens de consumo

Art. 12 Os itens de consumo, adquiridos por contratação direta, para suprir as demandas do SAAET deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam, vedada aaquisição de artigos de luxo, exceto quando houver equivalência de preços.

§ 1º Na especificação de itens de consumo, buscar-se-á a escolha do produtoque, atendendo de forma satisfatória à demanda a que se propõe, apresente o melhor preço.

§ 2º Considera-se bem de consumo de luxo o que se revelar, sob os aspectos de qualidade e preço, superior ao necessário para a execução do objeto e satisfação das necessidades do SAAET.

Seção VII

Dispensa eletrônica

Art. 13 Fica facultado ao SAAET a dispensa de licitação, na forma eletrônica, que poderá ser utilizada nos seguintes casos:

I - contratação de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, no limite do disposto no inciso I do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - contratação de bens e serviços, no limite do disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021;

III - contratação de obras, bens e serviços, incluídos os serviços de engenharia, nos termos do disposto no inciso III e seguintes do caput do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, quando cabível; e

IV - registro de preços para a contratação de bens e serviços por mais de um órgão ou entidade, nos termos do § 6º do art. 82 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. A instrução do procedimento poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais.

Seção VIII

Do suprimento de fundos

Art. 14 Excepcionalmente, a critério da autoridade competente, para as pequenas compras ou prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior ao estabelecido no art. 95, § 2º da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, poderá ser concedido suprimento de fundos a servidor.

Art. 15 O regime de suprimento de fundos de que trata o artigo anterior só poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

I – para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços específicos, que exijam pronto pagamento;

II – para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, não ultrapassar o limite estabelecido no caput do artigo 43 desta Portaria.

Art. 16 O suprimento de fundos não poderá ser utilizado para o pagamento de despesas rotineiras e não eventuais, associada à falta de planejamento nas

aquisições, sob pena de responsabilização.

Art. 17 O servidor que receber suprimento de fundos é obrigado a prestar contas de sua aplicação no prazo assinalado pela autoridade competente que o autorizou.

Seção IX

Do cartão de pagamento

Art. 18 O cartão de pagamento é instrumento de pagamento, emitido em nome do SAAET e operacionalizado por instituição financeira autorizada, utilizado exclusivamente pelo portador nele identificado, respeitados os limites desta Portaria.

Art. 19 As aquisições de materiais e contratação de serviços enquadrados como suprimento de fundos e as dispensas pelo valor previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo dos demais instrumentos de pagamento previstos na legislação, poderão ser pagas com cartão de pagamento.

Art. 20 Para os efeitos da utilização do cartão de pagamento, à autoridade competente caberá:

I - definir o limite de utilização e o valor para cada portador de cartão, se for o caso de haver a emissão de mais de um cartão;

II - alterar o limite de utilização e de valor; e

III - expedir a ordem para disponibilização dos limites, eletronicamente, junto ao estabelecimento bancário.

Parágrafo único. O portador do cartão de pagamento é responsável pela sua guarda e uso.

Art. 21 Não será admitida a cobrança de taxas de adesão, de manutenção, de anuidades ou de quaisquer outras despesas decorrentes da obtenção ou do uso do cartão de pagamento.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica às taxas de utilização do cartão de pagamento no exterior e aos encargos por atraso de pagamento.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22 Não haverá prejuízo à realização de procedimentos de contratação direta a ausência das informações previstas nos §§2º e 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, eis que o SAAET adotará as funcionalidades atualmente disponibilizadas pelo Governo Federal, no que couber, nos termos desta Portaria.

Art. 23 O SAAET poderá editar normas complementares ao disposto nesta Portaria e disponibilizar informações adicionais em meio eletrônico, inclusive modelos de documentos necessários à contratação.

Art. 24 Como complementação a esta Portaria, no que couber, poderão ser utilizados, como parâmetro normativo para aplicação da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, os atos normativos federais que vierem a ser editados e, nesse caso, deverá ser feita a formalização da sua recepção, consoante o disposto no artigo 187 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 27 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SAAET – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Taquaritinga, em 22 de fevereiro de 2024.

Dr. Sérgio Schlobach Salvagni
Superintendente

.....

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº 05/2024
CONTRATO Nº 04/2024

OBJETO: a contratação de Empresa especializada em serviços de engenharia para:

a) Estudo e readequação da planilha de custos, memorial descritivo, cronograma físico/financeiro, adequação dos projetos e formação de preços para continuidade da Tomada de Preços nº 01/2022, como ferramenta de apoio à realização de estimativas para contratação da 2ª colocada na licitação, por conta da rescisão contratual ocorrida com a 1ª colocada;

b) Fiscalização, auditoria, desenvolvimento das medições e cronogramas para execução no prazo, acompanhamento e pagamento da reforma objeto da Tomada de Preços nº 01/2022 e após resolução do remanescente da reforma, por consequência da rescisão com a empresa vencedora e caso a 2ª colocada ajuste termo de compromisso com a Câmara Municipal.

VALOR:R$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais).

EMPRESA: EMPRESA FERNANDO RAMALHO BIERAS - ME

ASSINATURA: 19/02/2024

VALCIR CONCEIÇÃO ZACARIAS

PRESIDENTE

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO (LEI 8.666/1993 E DECRETO MUNICIPAL N°. 3917/2012)

INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA E VALFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-EPP

Esta comissão, em reunião havida em 20 de fevereiro de 2024, emite o presente instrumento, com vistas à aplicação de sanções administrativas à empresa VALFER.

I) SINTESE DOS FATOS

A Câmara Municipal de Taquaritinga contratou, através de regular procedimento licitatório (Tomada de preço n°. 01/2022 – Contrato n°. 06/2022), a empresa VALFER, tendo como objeto da contratação a reforma de seu prédio e de seu anexo, com vistas a receber o auto de vistoria do corpo de bombeiros, em 18 de agosto de 2022, tendo como prazo final o período de oito meses após a assinatura do contrato, portanto, final de abril de 2023;

Neste ponto, é importante destacar algumas passagens que são dignas de serem pontuadas que, no período que a empresa prestava serviços a esta Câmara, foram motivos de descrédito: atraso na fixação da placa de identificação; sérios problemas com a pintura no anexo que precisou ser refeito mais de uma vez; utilização de cabos de rede totalmente incompatíveis com o previsto no projeto; utilização de pisos incompatíveis com os previstos no projeto, precisando ser trocados; atrasos nas entregas de medições; não correspondência de ligações e contatos; atraso na substituição de vidros, dentre outras situações.

Houve então a conclusão do anexo da Câmara Municipal, pois, conforme combinado pelas partes, a obra se iniciaria naquela área para que, ao seu término, os servidores pudessem migrar sem que houvesse a interrupção dos serviços. Conforme se depreende de visitas, qualquer pessoa consegue identificar inúmeras incorreções: paredes estufadas, rodapés que se soltaram, lâmpadas de emergência que ao menos estão conectadas na energia, ausência de material antiderrapante nas escadas, ausência de detector de incêndio, torneiras frouxas, portas que não fecham e assim por diante.

Mesmo após diversas passagens, cientes de que o transtorno de eventual rescisão seria danoso, a Câmara Municipal optou por prosseguir com o contrato, inclusive concedendo

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

aditivo de prazo (prorrogando-se a entrega final até 30 de novembro de 2023) e ainda aditivo de valor (ainda que não tenha sido pago).

Ocorre que, aproximando-se do término da data prevista para a entrega do contrato, aproximadamente um mês antes, verificou-se claramente que não haveria possibilidade alguma da conclusão, tal questão foi determinante para que o Presidente da Câmara determinasse a rescisão contratual (06/2023) com a empresa contratada, bem como a notificação para a empresa responsável pelo projeto e acompanhamento da obra para que realizasse estudos, visitas e perícias para apurar o que fora realizado, o quanto resta a ser feito e o valor atualizado do remanescente para a convocação da segunda colocada para que, se interessada, prosseguisse com a obra (Ato na Presidência n°. 9/2023)

Paralelamente, oficiou-se a empresa Valfer, através de e-mail e carta registrada, aquele datado de 30 de novembro e a carta recebida em 1° de dezembro, para que, em querendo, no prazo de cinco dias úteis, apresentasse sua defesa técnica.

Tal defesa foi protocolada em 8 de dezembro de 2023, a decisão aplicando a sanção de multa e impedimento de contratar com a administração pública emitida 22 de dezembro de 2023, sobreveio recurso administrativo protocolado nesta casa, ao qual se dá regular andamento.

II) DA ANÁLISE RECURSAL

Em suas razões recursais, o recorrente traz basicamente os mesmos aspectos legais e fáticos que apresentou em sua defesa prévia, sem provas novas ou novas razões que possam mudar o entendimento desta comissão.

Considerando todo o cenário em que se encontra o impasse a respeito da reforma do prédio da Câmara Municipal, após um período em que se suspendeu o serviço ao qual a empresa recorrente fora contratada, optou-se pela rescisão unilateral que, ao que consta, é decisão irrevogável e, diferentemente do que se aponte, oportunizou-se por diversas vezes, em cada notificação enviada, que apresentasse suas razões, independentemente de incontáveis cobranças pessoais havidas em reuniões e visitas técnicas.

Em síntese, não se vislumbrava qualquer possibilidade de desfecho da obra, seja por serviços visivelmente deficitários, seja por uma morosidade injustificada.

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 201 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Diante disto, faz-se mister, além da manutenção da decisão de rescisão, também a decisão emitida por esta comissão, apenas aplicando a legislação que a empresa recorrente tinha pleno conhecimento quando assinou o contrato administrativo.

Portanto, considerando todo o arcabouço probatório, legal, administrativo e tendo conhecimento do atual estado em que se encontra o prédio da Câmara Municipal, esta comissão entende que a sua decisão pela sanção contra a empresa recorrente deve ser mantida.

III) CONCLUSÃO

Considerando-se, portanto, Edital de licitação, contrato, Decreto Municipal n°. 3917/2012, Lei 8.666/1993, além da decisão anteriormente proferida por esta Comissão que se mantém inalterada por todas as razões de fato e de direito.

Em tempo, encaminhe-se esta CONCLUSÃO à Fazenda Pública do Município de Taquaritinga, para que se insira em dívida ativa a empresa infratora, VALFER CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO EIRELI-EPP / CNPJ Nº 04.109.049-0001-38, sediada no município de Monte Alto-SP, à rua Coronel Medeiros n° 112, Centro, Cep 15.910-000, com os valores imputados nesta.

Taquaritinga, 20 de fevereiro de 2024.

Comissão de análise e julgamento:

Mauro Sérgio Modesto
-Vereador-

Luís Carlos Cordeiro da silva
-Vereador-

Luciano José de Azevedo
-Vereador-